



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 43/2021/CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 20/2020/CSDPEAP que Regulamenta o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá..

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto aplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o art. 85 da LCE 121/2019, dispõe que: “o valor do auxílio-alimentação será fixado pelo Defensor Público-Geral, de acordo com resolução expedida pelo Conselho Superior, cuja instituição e atualização monetária deverão respeitar a dotação orçamentária.”

CONSIDERANDO que o texto atual da resolução n.º 20/2020 prevê o auxílio-alimentação de forma genérica, sem estabelecer parâmetros ao Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO que o atual orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá comporta não só a atualização monetária, mas a fixação do valor dentro de parâmetros justos;

CONSIDERANDO os nefastos efeitos da inflação do ano de 2020, que gerou a insuficiência do atual auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO a previsão legal do auxílio-alimentação, no art. 85 da LCE 121/2019;

CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO a necessidade de completa regulamentação para concessão do auxílio-alimentação aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 20/2020-CSDPEAP passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º- Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, em valor mensal não inferior a 8%, nem superior a 10% do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª Classe.”

Art. 2º - Mantidas as demais disposições da Resolução 20/2020 - CSDPEAP, as alterações entram em vigor na data da publicação.

Macapá/AP, 24 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE
Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES
Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI
Conselheiro Eleito